

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 753-A, DE 1999

Altera a Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, dispondo sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se após o art. 49 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, o seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A Além do pagamento dos dez por cento de *royalties*, calculados e distribuídos segundo critérios estabelecidos nos artigos 47, 48 e 49 desta Lei, caberá ao Estado do Rio de Janeiro uma participação adicional de royalties equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural em campos petrolíferos situados na plataforma continental confrontante ao mesmo Estado.

Parágrafo único. Os municípios da Região Norte Fluminense farão juz, adicionalmente, a idêntico percentual, que será distribuído entre eles na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Enio Bacci
Relator